

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 912

Registro n.º 41897, Livro AE21

*Lucia Abilio Koike*  
Escritora Autorizada

**ESTATUTO**

**DA**

**FUNDAÇÃO PADRE GABRIEL CORRER**

**ESTATUTO**

**CAPITULO I OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

**Disposições gerais**

Fis. 1012

Registro n.º 41892, Livro ABM

**Lucia Akiko Koike**  
Escritoriza Autorizada

**Art. 1º** - A Fundação Padre Gabriel Correr rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação aplicável e pelo seu Regimento Interno.

**Art. 2º** - A Fundação Padre Gabriel Correr é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade própria e tem sede e foro na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sito à Rua dos Economiários nº 300- Bairro Monte Alegre-CEP14.787-150

**Art. 3º** - A Fundação Padre Gabriel Correr gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

**Art. 4º** - É indeterminado o prazo de sua duração.

**CAPITULO II**

**Finalidades e Objetivos**

**Art. 5º** - A finalidade da Fundação Padre Gabriel Correr é, essencialmente, prestar serviços de relevância social e de interesse público, de forma gratuita, permanente, continuada e planejada servindo desinteressadamente a sociedade, visando a assistência social, a saúde, a educação, a cultura, especialmente, dos vulneráveis, dos marginalizados, excluídos e das pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, promovendo a dignidade da pessoa humana e, em especial a prestação de:

I- Serviços de Proteção Social Básica como:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

II- Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade como:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;

b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade como:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: Acolhimento Institucional em Casa-Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
PESSOAS JURÍDICAS  
Fis. 1172  
Registro n.º 42892, Livro AE 15  
Lucia Akiko Kolke  
Escrivante Autorizada

**Art. 6º** - Para atingir suas finalidades gerais, a Fundação Padre Gabriel Correr elege como objetivos:

- a) Colaborar para o fortalecimento dos vínculos vitais da família com a sociedade;
- b) Estimular nas famílias o cumprimento da missão educacional e formadora dos filhos, em conformidade com os valores sociais e princípios éticos;
- c) Estimular o conagraçamento, a integração e a interação das famílias na sociedade, tendo por fundamento os valores sociais e princípios éticos;
- d) Colaborar para o oferecimento aos jovens de oportunidades educacionais e profissionais fundamentadas nos valores morais que norteiam a vida;
- e) Promover e estimular a promoção de atividades culturais, educacionais, profissionais e de assistência social a pessoas carentes, especialmente, às crianças, aos adolescentes e aos idosos.

**Parágrafo único.** Todos os serviços e ações desenvolvidas pela Fundação Padre Gabriel Correr, serão abertos a qualquer pessoa da sociedade independente de nacionalidade, classe social, cor, raça, credo religioso, credo político, sexo e gênero.

**Art. 7º** - Para alcançar suas finalidades e objetivos, a Fundação Padre Gabriel Correr poderá desenvolver atividades assistenciais, culturais, educacionais, profissionalizantes, esportivas, comerciais, industriais, ambientais, como também atividades de assistência psicossocial a dependentes químicos inclusive com alojamentos, bem como, atividades de prestação de serviços e atividades de rádio, utilizando-se de todos os meios lícitos disponíveis, inclusive os de comunicação social, podendo, ainda, firmar convênios, parcerias com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**§1º** - Para cumprir com o Artigo acima a Fundação Padre Gabriel Correr poderá manter UPS (Unidade Prestadora de Serviço).

FUNDAÇÃO PADRE GABRIEL CORRER

CNPJ 08.362.458/0001-00  
Barretos / SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS

Fls. 1221

4

Registro n.º 41892, Livro 42

Lucia Abilio Koike  
Escrivante Autorizada

§2º - Para cumprir com o Artigo acima a Fundação Padre Gabriel Correr poderá criar filiais de acordo com suas necessidades.

As filiais existentes são:

Fundação Padre Gabriel Correr- Casa de Passagem Madre Teresa de Calcutá.

Fundação Padre Gabriel Correr- Casa Abrigo Menino Jesus-

Fundação Padre Gabriel Correr- Comunidade Terapêutica Célula Mater-

Fundação Padre Gabriel Correr -Serviço Especializado em Abordagem Social Bom Samaritano

Outras poderão ser criadas de acordo com as necessidades.

§3º- O Conselho Curador e a Diretoria Executiva, órgãos da Fundação Padre Gabriel Correr conforme Art. 15 terão plenos poderes sobre as filiais sem necessidade de constituição de Diretorias próprias.

### CAPITULO III

#### Patrimônio e Recursos: constituição e utilização

**Art.8º** - O patrimônio da Fundação Padre Gabriel Correr será constituído:

- I- Por dotação dos instituidor-fundadores, no valor total de R\$100,00 (cem reais), em moeda corrente, que ficará em depósito bancário para ser gerida na forma estabelecida no presente Estatuto e no Regimento Interno da Fundação Padre Gabriel Correr;
- II- Por doações, dotações, legados e auxílios recebidos de outras pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público;
- III- Pelos bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Curador da Fundação Padre Gabriel Correr, ouvido o Ministério Público, decidir sobre a aceitação de doações com encargo.

**Art. 9º** - Constituirão recursos da Fundação Padre Gabriel Correr:

- I- Os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;
- II- As remunerações recebidas por serviços prestados;
- III- As rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV- As rendas destinadas por terceiros a seu favor;
- V- As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI- Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- VII- Os usufrutos que lhe forem conferidos.
- VIII- Doações de pessoas físicas e jurídicas
- IX- Outros recursos ou receitas eventuais ou permanentes não previstos neste estatuto.

§1º - Constituem recursos extraordinários da Fundação Padre Gabriel Correr as subvenções do Poder Público nas esferas municipal, estadual e federal e quaisquer auxílios de particulares para desempenho de suas atividades estatutárias.

§2º - Os recursos recebidos de acordo com o parágrafo acima serão aplicados nas finalidades que se destinarem.

**Art. 10** - O patrimônio e os recursos da Fundação Padre Gabriel Correr somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel, comodato ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

**Art. 11** - O patrimônio de a Fundação Padre Gabriel Correr será administrado pelo Conselho Curador que, para esse fim, terá plena autonomia.

**Art. 12** - Destina-se em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou de extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade beneficente certificada ou a entidades públicas.

**Art. 13** - No desempenho de suas atividades e na consecução de seus objetivos e finalidades a Fundação Padre Gabriel Correr:

- a) Não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b) Aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;
- c) Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

**Art. 14** - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não receberão qualquer remuneração por suas funções nestes órgãos.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação Padre Gabriel Correr.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 13/21

Registro n.º 41097, Livro **AB1M**

*Lucia Akiko Koike*  
Escrivente Autorizada

**Estrutura Orgânica**

**Membros**

**Órgãos de Deliberação e Administração**

**Art. 15** - São órgãos da Fundação Padre Gabriel Correr:

- I- **O Conselho Curador**
- II- **A Diretoria Executiva**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL Das  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 412

Registro n.º 41892, Livro **ABM**

*Lucia Akiko Koike*  
Escrivente Autorizada

**Seção I**

**Conselho Curador**

**Art. 16** - O Conselho Curador é o órgão máximo de decisão da Fundação Padre Gabriel Correr e suas filiais quando houver será constituído por 4 (quatro) membros titulares e por 4 (quatro) membros suplentes todos com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§1º Os membros titulares e os membros suplentes serão eleitos pelo Quadro de Colaboradores composto na forma do art. 17 deste Estatuto, sendo considerados eleitos os que receberem o maior número de votos.

§2º. Os suplentes de conselheiros mais votados substituirão os titulares nos seus impedimentos e na vacância dos cargos.

§3º - O Conselho Curador, na primeira reunião posterior a cada eleição elegerá dentre seus membros o presidente, o vice-presidente e o secretário, que terão mandato de 4 (quatro) anos.

§4º - A eleição do Conselho Curador deverá ser feita com no mínimo 30 dias de antecedência ao término dos mandatos dos conselheiros.

§5º. – Enquanto existir instituidores-fundadores da Fundação Padre Gabriel Correr, a presidência do Conselho Curador recairá sobre o mais votado entre eles.

§6º. A posse do Conselho Curador dar-se-á logo após sua eleição na mesma Assembleia.

**Art. 17** - O Quadro de Colaboradores a que se refere o art. 16 deste Estatuto será formado pelos instituidores-fundadores da Fundação Padre Gabriel Correr, por aqueles que os substituírem, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, e pelos que forem eleitos para integrá-lo pelo Conselho Curador dentre cidadãos (ãs) comprometidos com a missão da Fundação Padre Gabriel Correr.

§ 1º - Em caso de impedimento definitivo de instituidor-fundador ou quando o Conselho Curador entender conveniente e necessário, este elegerá, por maioria absoluta, novo membro para compor o Quadro de Colaboradores, dentre cidadãos que se candidatarem para tal missão, considerados comprometidos com a missão da Fundação Padre Gabriel Correr.

§ 2º - Cada membro do Quadro de Colaboradores terá direito a um voto.

OFÍCIO DE REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRA

Fis. 35/21

Registro n.º 40892, Livro 42

Lucia Abilio Koire  
Escravante Autorizada

**Art. 18** - Compete ao Conselho Curador:

- I- Observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Fundação Padre Gabriel Correr, os regulamentos e as resoluções legais que lhe sejam aplicáveis;
- II- Designar, dar posse e destituir os diretores da Fundação Padre Gabriel Correr;
- III- Aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, o plano estratégico e institucional, o plano de trabalho e o orçamento anual da Fundação Padre Gabriel Correr, assim como deliberar sobre eventuais revisões no decorrer do período correspondente;
- IV- Discutir e deliberar sobre a estrutura administrativa da Fundação Padre Gabriel Correr, de acordo com proposta da Diretoria Executiva;
- V- Discutir e deliberar sobre o plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal;
- VI- Expedir normas de interesse da Fundação Padre Gabriel Correr, na esfera de sua competência;
- VII- Exercer o controle interno da Fundação Padre Gabriel Correr, pelo exame de livros, papéis e da escrituração contábil e administrativa;
- VIII- Apurar qualquer irregularidade verificada no funcionamento da Fundação Padre Gabriel Correr, tomando as providências e medidas corretivas pertinentes;
- IX- Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, podendo contratar, se necessário ou conveniente, auditoria independente para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;
- X- Eleger, dentre seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário, por um período máximo de quatro (04) anos sendo permitida a reeleição;
- XI- Propor, apreciar e aprovar reformas deste Estatuto, respeitado o seu artigo 36;
- XII- Aprovar o Regimento Interno da Fundação Padre Gabriel Correr;
- XIII- Deliberar sobre a extinção da Fundação Padre Gabriel Correr, nos termos do art. 37 deste Estatuto;
- XIV- Elaborar normas internas para seu funcionamento;
- XV- Deliberar sobre casos omissos.

**Parágrafo único** - Na deliberação sobre as matérias de que tratam os incisos II, III, IV, V, IX, X, XI, XII e XIII, será necessária a presença de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Curador.

**Art. 19** – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor Geral da Fundação Padre Gabriel Correr.

§ 1º - Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 18 e nos arts. 36 e 37 e nas demais disposições em contrário, o Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Nas sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade em caso de empate.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

**Art. 20** - A falta não justificada a 3 (três) sessões, no correr de 12 (doze) meses seguidos, importará na perda automática da condição de membro do Conselho Curador.

Seção II  
Diretoria Executiva

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL Das  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 16/21

Registro n.º 41897, Livro ADM

*Lucia Aline Koike*  
Escrivente Autorizada

**Art. 21** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da Fundação Padre Gabriel Correr e será constituída por um Diretor-Geral, um Diretor-Administrativo, um Diretor-Financeiro, um Diretor-Patrimonial e um Diretor de Eventos.

§ 1º - O Diretor-Administrativo substituirá o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho Curador, mediante proposta do Diretor-Geral.

**Art. 22** - Os cargos de Diretor serão providos mediante livre designação do Conselho Curador da Fundação Padre Gabriel Correr, devendo recair em cidadãos considerados comprometidos com a missão da Fundação.

**Parágrafo único** - Considera-se automaticamente destituído o Diretor-Geral que deixar de cumprir o disposto no artigo 23 incisos III, alíneas “a” a “d”, e IV, deste Estatuto, cabendo ao Conselho Curador da Fundação Padre Gabriel Correr proceder ao provimento do cargo vacante na forma do “caput” deste artigo.



**Art. 23** - Compete ao Diretor-Geral:

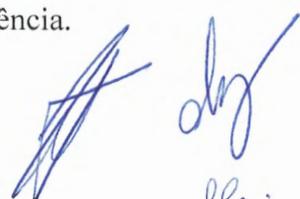
- I- Representar a Fundação Padre Gabriel Correr, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II- Administrar a Fundação Padre Gabriel Correr através de atos necessários ao planejamento, implementação e avaliação dos serviços que visam atingir aos seus objetivos, com observância das resoluções do Conselho Curador;
- III- Preparar e submeter à apreciação do Conselho Curador:
  - a) O plano estratégico institucional de desenvolvimento da Fundação Padre Gabriel Correr;
  - b) Até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte;
  - c) Até o último dia útil de fevereiro de cada ano, a prestação de contas relativas ao exercício anterior, devidamente instruída com o balanço geral e relatório pormenorizado;
  - d) Mensalmente, o balancete das contas, acompanhado de informações sumárias sobre o andamento da Fundação Padre Gabriel Correr;
  - e) Proposta de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;
  - f) Proposta de alterações estatutárias, com indicação dos motivos de cada uma, respeitado o disposto no artigo 36 deste Estatuto;
  - g) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador.
- IV- Atender aos pedidos de informações do Conselho Curador nos prazos que lhe forem estipulados.
- V- Solicitar ao Presidente do Conselho Curador sessão extraordinária do órgão para deliberar sobre assuntos de interesse da Fundação Padre Gabriel Correr.
- VI- Admitir, promover, transferir, remover, punir e dispensar empregados da Fundação Padre Gabriel Correr, assim como praticar atos de administração de pessoal.

§ 1º - Todos os documentos que vinculem a Fundação Padre Gabriel Correr, assim como todos os cheques e ordens de pagamento, terão, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor Geral e do Diretor Financeiro ou, na ausência deste, por qualquer um dos demais diretores.

§ 2º - Na vacância do cargo de Diretor Geral o Conselho Curador deverá designar outro Diretor Geral e dar posse no prazo de 30 dias.

**Art. 24** - Compete ao Diretor Administrativo:

- I-Substituir o presidente em suas faltas, impedimentos e ausências inferiores a 90 dias, auxiliando-o na administração da Fundação Padre Gabriel Correr.
- II-Coordenar a administração de pessoal e de serviços operacionais, de acordo com a política administrativa adotada;
- III- Propor planos e programas relativos às matérias de sua competência.



FUNDAÇÃO PADRE GABRIEL CORRER

CNPJ 08.362.458/0001-00

Barretos / SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETO

Fls. 18/22

Registro n.º 41.892

Lucia Akiko Koike  
Escrivente Autorizada

**Art. 25** - Compete ao Diretor Financeiro:

I-Arrecadar e contabilizar a receita advinda de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, doações, promoções, emendas parlamentares, emendas impositivas e outras, mantendo em dia a escrituração;

II-Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;

III-Assinar todos os documentos que vinculem a Fundação Padre Gabriel Correr, assim como todos os cheques e ordens de pagamento juntamente com o Diretor Geral;

IV-Contratar, em comum acordo com a Diretoria, um Escritório de Contabilidade idôneo para execução da Contabilidade da Fundação Padre Gabriel Correr;

V-Coordenar as atividades com entidades bancárias;

VI- Apresentar os Relatórios de receita e despesa ao Conselho Curador;

VII- Apresentar aos órgãos competentes o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis pertinentes ao ano solicitado e no prazo devido.

**Art. 26** - Compete ao Diretor Patrimonial:

I- Instruir, estruturar, controlar e supervisionar o cadastro dos bens patrimoniais;

II-Avaliar a conveniência de equipamentos novos, impedindo a aquisição dos que não tem necessidade ou menos apropriados ao trabalho;

III-Inspeccionar e verificar o conserto e assistência de manutenção dos bens.

**Art. 27** - Compete ao Diretor de Eventos:

I- Supervisionar o planejamento e a execução de eventos como palestras de Prevenção Antidrogas, reuniões e outras atividades afins para variados públicos como também para os assistidos das casas da Fundação Padre Gabriel Correr;

II-Organizar eventos com finalidade de arrecadar recursos que auxiliem a manutenção do trabalho da Fundação Padre Gabriel Correr.

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 19/21

Registro n.º 41892, Livro 6011

Lucia Akiko Koike  
Escritvante Autorizada

## CAPÍTULO V

## Regime Financeiro e sua Fiscalização

**Art. 28** - O exercício financeiro da Fundação Padre Gabriel Correr coincidirá com o ano civil.

**Art. 29** - O orçamento da Fundação Padre Gabriel Correr será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I- Estimativa da receita, discriminada por fonte.
- II- Discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

**Art. 30** - A prestação de contas da Fundação Padre Gabriel Correr conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I- Balanço patrimonial evidenciando, analiticamente, a composição do Ativo e do Passivo;
- II- Balanço econômico;
- III- Balanço financeiro;
- IV- Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada; a receita prevista e a realizada;
- V- Relatório pormenorizado do Diretor-Geral, abrangendo e discriminando o movimento da Fundação, no exercício.

**Art. 31** - Não se manifestando o Conselho Curador sobre as propostas de orçamento e de plano de trabalho, de alteração orçamentária e sobre a prestação de contas nos prazos fixados, ser-lhe-á concedido novo prazo de 15 (quinze) dias, para os mesmos fins, findo o qual deverá manifestar-se sob pena de destituição e realização de nova eleição, nos termos deste Estatuto.



**Art. 32** - No caso de programa de investimentos cuja execução exceda a um exercício financeiro, nos exercícios seguintes serão consignados, obrigatoriamente, recursos necessários para socorrer às despesas com o seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

## CAPÍTULO VI

### Pessoal

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 2021

Registro n.º 41892, Livro ABM

Lucia Abiko Koike  
Escrivante Autorizada

**Art. 33** - Os membros integrantes dos órgãos de deliberação e administração não respondem pelas obrigações da Fundação Padre Gabriel Correr, mesmo subsidiariamente.

**Art. 34** - Os direitos e deveres do pessoal da Fundação Padre Gabriel Correr serão regulados pela legislação trabalhista.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Transitórias e Finais

**Art. 35** - Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação Padre Gabriel Correr, a pessoa natural ou jurídica que por seus relevantes serviços ou atos de benemerência dela se tornar merecedora, a critério do julgamento e aprovação do Conselho Curador da Fundação Padre Gabriel Correr.

**Art. 36** - O presente Estatuto, mediante proposta de algum Conselheiro ou do Diretor-Geral, poderá ser alterado total ou parcialmente pelo Conselho Curador mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que a alteração não modifique a forma do referido Conselho, não contrarie ou desvirtue os fins da Fundação Padre Gabriel Correr e seja aprovada pelo órgão do Ministério Público.

**§1º** - Se a alteração do Estatuto não for aprovada por votação unânime, o Conselho Curador, ao submetê-la ao órgão do Ministério Público, deverá requerer que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

**§2º** - O prazo mínimo para convocação de Assembleia para eleição e mudanças estatutárias será de 7 dias, através de Edital afixado no mural da sede da Fundação Padre Gabriel Correr.

Art. 37 - A extinção da Fundação Padre Gabriel Correr só poderá ocorrer por decisão unânime do seu Conselho Curador, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

Parágrafo único - Extinta a Fundação Padre Gabriel Correr, seu patrimônio líquido será incorporado ao de uma entidade congênere, nos termos do art. 12 deste Estatuto.

Art. 38 - Os casos omissos deste Estatuto serão solucionados pelo Conselho Curador em conformidade com as leis vigentes.

Art. 39 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão do Ministério Público nesta Comarca de Barretos, Estado de São Paulo e inscrição no Registro Público.

Barretos, 20 fevereiro de 2024.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 20/21

Registro n.º 41802 Livro ADM

Lucia Akiko Koike  
Escrivante Autorizada

José Rodrigues Araújo  
Presidente



Aparecida Fátima Simão de Lima Araújo  
Secretária



2º Registro Civil  
Barretos/SP



Isabella Piacentine Araújo

OAB/SP nº 494323

2º TABELA DE NOTAS DE BARRETOS  
RUA 18, 826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: JOSÉ RODRIGUES ARAUJO, APARECIDA FATIMA SIMAO DE LIMA ARAUJO. Do que dou fe. Barretos, 13 de março de 2024. Em test. da verdade.

g: 4951485150485052495250534951 Uni  
\*\* VAL TAO

Ricardo Barbosa Tellini  
Preposto Autorizado



REGISTRO CIVIL do 2º SUBDISTRITO  
Vitor Hugo Gabriel Barbosa  
OFICIAL INTERINO  
Rua Argentina, 1820 • América • CEP: 14783-192 • Barretos • SP • Tel.: (17) 3322-0162  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de ISABELLA PIACENTINE ARAUJO, em documento sem valor econômico, e dou fe. Em test da verdade. Barretos Sp, 13 de março de 2024 287550/75-126 R# 8,37  
YASMIN RIBEIRO KAWA GREGO - escrevente  
0103AA0085061 - F15V



FUNDAÇÃO PADRE GABRIEL CURRER

CONSTITUCIONAL  
1988/1994

Art. 17 - A competência do Poder Judiciário é a de julgar sobre as causas que lhe forem atribuídas, de acordo com a Constituição e as leis que lhe forem aplicáveis, observando os princípios da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Art. 18 - O Poder Judiciário é exercido pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Desembargadores e pelos Conselhos Estaduais de Justiça.

Art. 19 - O Conselho Nacional de Justiça é formado pelos membros do Conselho Superior do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Desembargadores e pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais.

Art. 20 - O Conselho Superior do Poder Judiciário é formado pelos membros do Conselho Nacional de Desembargadores e pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais.

Barretos, 30 de Janeiro de 2024

Oficial de Registro de Imóveis e Documentos  
CIVIL das Pessoas Jurídicas  
Barretos - SP  
Sylvio Rinaldi Filho  
OFICIAL REGISTRADOR

**OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE E COMARCA DE BARRETOS - SP**  
 Oficial Registrador: Sylvio Rinaldi Filho  
 Rua Argentina, 1570 - Bairro América - Barretos - SP - CEP 14783-192 - Fone/Fax: (17) 3324-2727

Protocolado sob nº 00043911 em 29/02/2024 ABM12  
**AVERBAÇÃO nº 00041892 em 18/03/2024**

REG. PRIM.....: 00034007

Oficial Estado	Sec. F.	Sinoreg	Justiça	DII/Cor	M.P	Iss	
191,90	54,59	37,40	10,10	13,15	0,00	9,25	
Barretos, 18/03/2024						<b>Total</b>	<b>325,98</b>

Lucia Akiko Koike  
Escrevente Autorizada

Roseli Aparecida Camargo  
Escrevente Autorizada



*[Faint signature and stamp]*

*[Faint signature and stamp]*

